CONTRATO N° 41/2022 – IPMT
PROCESSO N° 00041.001861/2022-32 - IPMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOME CARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT** E A EMPRESA CENTRO DE REABILITACAO DE IDOSOS E CONVALESCENTES LTDA - (GLOBAL CARE)

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com à Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital,representado neste ato por seu Presidente, **ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 156.730.062-68, RG nº 968.144 SSP PI, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CENTRO DE REABILITACAO DE IDOSOS E CONVALESCENTES LTDA (GLOBAL CARE)**, inscrita no CNPJ nº 23.957.123/0001-10, situada à Rua Lisandro Nogueira, nº 1618, Centro – Teresina - PI, CEP n° 64000-200, representada neste ato por seu representante legal GUILHERME MARTINS CORTEZ, brasileiro, nascido em 26/08/1978, natural de Teresina, Piauí , casado no regime da comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 776.507.783-04, RG nº 1.648.947 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 611, bairro Cabral, Torre III, Apto.1001, CEP: 64.000-810, Teresina-Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é dispensável, com base no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/1993, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0836339-80.2021.8.18.0140, ajustam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assistência médica domiciliar (*home care*), prestado pela CONTRATADA, em benefício da Srª **ADRIANA PAULA ROCHA LUSTOSA**, feito por PAULO ROBERTO NERES LUSTOSA, conforme o disposto no quadro abaixo:

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	QUANTID.	UNIDADE	MENSAL
VISITA MÉDICA	04	R$ 470,00	R$ 1.880,00
VISITA DE ENFERMAGEM	04	R$ 110,00	R$ 440,00
SESSÃO DE FONOTERAPIA	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 24 HS	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
VISITA DE NUTRICIONISTA	01	R$ 110,00	R$ 110,00
SUBTOTAL			R$ 14.520,00

Guilherme Martins Cortez
Geriatra/Clínica Médica
CRM-PI 3271
Av. Dom Severino, 1885
Bairro de Fátima, THE-PI

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

MATERIAIS	QUANTID.	UNIDADE*	MENSAL
LUVA ESTERIL Nº 7,5	30	R$ 3,50	R$ 105,00
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	30	R$ 1,60	R$ 48,00
GAZE ESTERIL 13 FIOS	30	R$ 1,10	R$ 33,00
OLEO AGE 200 ML	02	R$ 20,00	R$ 40,00
SUBTOTAL			R$ 226,00

EQUIPAMENTOS	QUANTID.	UNIDADE*	MENSAL
LUVA ESTERIL Nº 7,5	30	R$ 32,00	R$ 960,00
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	30	R$ 18,00	R$ 540,00
GAZE ESTERIL 13 FIOS	30	R$ 19,00	R$ 570,00
SUBTOTAL			R$ 2.070,00

EQUIPE	MATERIAIS	VENTILAÇÃO	TOTAL
R$ 14.520,00	R$ 226,00	R$ 2.070,00	**R$ 16.816,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O objeto da presente contratação está vinculado ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0836339-80.2021.8.18.0140.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os materiais e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues e prestados na residência do beneficiário do PLANTE, **Sra. ADRIANA PAULA ROCHA LUSTOSA**, feito por PAULO ROBERTO NERES LUSTOSA, residente e domiciliado na Quadra 60, 6 - Ponto de Referência: Mercado, Bela Vista, Teresina - PI, CEP 64030-150.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 16.816,00 (dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais) totalizando o valor de R$ 67.264 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 04 (quatro) meses**, conforme descrição contida no Mapa Comparativo, ID nº 4257802 - Processo SEI IPMT 00041.001861/2022-32.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Até o quinto (5°) dia útil de cada mês, ou conforme determinado no Calendário Anual para entrega da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços do mês anterior.

Anneirme Martins Cor...
Geriatra/Clínica Médica
CRM/PI 3271
Av. Dom Severino, 1885
Bairro de Fátima THE-PI

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

16-08 TERESINA 1852

(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Parágrafo primeiro: Após a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário, devendo, para tanto, a CONTRATADA fazer constar da Nota Fiscal de Serviços, o nome e o código da Agência Bancária, bem como o número da conta corrente na qual será realizado o depósito, vedada a emissão de boleto bancário para tal fim.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver na fatura, algum item de cobrança ou valor que contenha divergência apurada na glosa realizada pelos peritos do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a esta, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da irregularidade, contestação sobre a referida glosa sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados.

Parágrafo terceiro: Os honorários profissionais serão repassados à CONTRATADA para que este efetue o pagamento.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme o grau de complexidade do beneficiário de acordo item 11 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 25002.10302 0011 2.603 - Encargos com o PLANTE; Ficha do QDD: 39; Elemento de Despesa: 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS; Fonte de Recursos - 1659390 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - FUNDO DEASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O acompanhamento do atendimento do BENEFICIÁRIO do PLANTE, no que concerne ao cumprimento deste contrato, como forma de auditoria, será feito pela Supervisão Médica e Social exercida por Médicos e Assistentes Sociais designados pelo IPMT.

Parágrafo primeiro. Fica reservado, ao CONTRATANTE, o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar a qualidade dos serviços contratados, preservados os princípios éticos.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades administrativas necessárias à supervisão médica e social dos serviços e ao perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro: À CONTRATADA é assegurado o direito de apresentar justificativa às notificações apresentadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos e serviços objeto do presente Contrato;
4. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento;

Guilherme ... Senatna Clínica M... CRM-PI 3271 Av. Dom Severo ... Bairro de Fátima ...

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

1. Desenvolver os seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;
2. Atender às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para corrigir eventuais falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, desde que imputáveis à CONTRATADA;
3. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
4. Responder pelas despesas de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista, bem como o prêmio de seguro e registro nos órgãos públicos competentes;
5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, em função de ações de seus empregados ou prepostos, adotadas no cumprimento das obrigações ora delineadas, ou em razão de procedimentos estranhos ao objeto do presente contrato;
6. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
7. Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento;
8. Coordenar, supervisionar e orientar todos e quaisquer serviços abrangidos por este contrato;
9. Obedecer e fazer obedecer todas as normas internas da CONTRATANTE;
10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição, que possa consistir em inadimplência contratual ou ao interesse público;
11. Apresentar relatório mensal contendo avaliação do grau de complexidade do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, adstrita à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0836339-80.2021.8.18.0140, ou ocorrência eventual do óbito da beneficiária.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato tem seu termo inicial a contar da data de sua assinatura, conforme decisão proferida nos autos do Proc. n° 0836339-80.2021.8.18.0140.

Parágrafo Segundo: O IPMT não será responsabilizado se ao final do contrato, não existir novos laudos médicos que confirmem a necessidade da continuidade do tratamento, por se tratar de medida judicial de prestação continuada. A renovação dos laudos médicos se dará ao final do prazo concedido pela referida decisão.

Parágrafo Terceiro: É de total responsabilidade do representante legal do beneficiário o pagamento da contratada, quando ao final do contrato não existir a renovação dos laudos médicos, consoante os termos da decisão judicial.

Guilherme Martins Corte
Geriatria/Clínica Médica
CRM-PI 3271
Av. Dom Severino, 1885
Bairro de Fátima Teresina

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

16-08 TERESINA 1852

(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 02 de Abril de 2022.

Guilherme Martins Cortez
Geriatria/Clínica Médica
CRM-PI 3271
Av. Dom Severino, 1884
Bairro de Fátima THE-PI

GUILHERME MARTINS CORTEZ
GLOBAL CARE
CONTRATADA

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
IPMT
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: Alana Marianne P. de Sousa
CPF: 069.992.933-41

Claudia Regina dos Santos Pereira Leal
CPF: 551.751.473-15

Guilherme Martins Cortez
Geriatria/Clínica Médica
CRM-PI 3271
Av. Dom Severino, 1884
Bairro de Fátima THE-PI

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br